



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 040, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.474, DE 10 DE JULHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.”

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 3.474, de 10 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

***Parágrafo único.** Se a licença for parcial, a remuneração será calculada proporcionalmente à parcela da jornada de trabalho abrangida pela licença, compreendendo, na mesma proporção, as horas de docência, as horas-atividade e as demais atribuições inerentes ao cargo, observado o disposto no § 3º do art. 1º desta Lei.”*

Art. 2º O parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 3.474, de 10 de julho de 2025, passa a vigorar como § 1º, mantida sua redação, ficando acrescido o § 2º, com a seguinte redação:

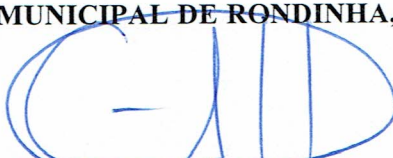
“Art. 7º (...)

§ 1º (Mantida a redação atual.)

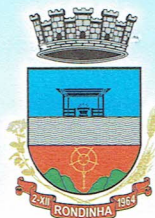
§ 2º Excepcionalmente, tratando-se de servidor ocupante do cargo de professor, poderá ser admitido o requerimento de licença remunerada fora dos períodos previstos no caput, quando demonstrado que a organização do curso ou da instituição de ensino inviabiliza a apresentação do pedido nos períodos ordinários, desde que a concessão seja compatível com a organização do calendário escolar, não acarrete prejuízo à continuidade das atividades da rede municipal de ensino e sejam observadas as demais disposições desta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 3.474, de 10 de julho de 2025, a qual dispõe sobre a concessão de licença remunerada para qualificação profissional aos servidores públicos municipais.

A primeira alteração proposta visa conferir maior clareza à forma de cálculo da remuneração nos casos de concessão de licença parcial. A redação estabelece expressamente que, quando a licença abranger apenas parte da jornada de trabalho, a remuneração será calculada de forma proporcional, compreendendo, na mesma proporção, as horas de docência, as horas-atividade e as demais atribuições inerentes ao cargo, observadas as disposições previstas na própria Lei.

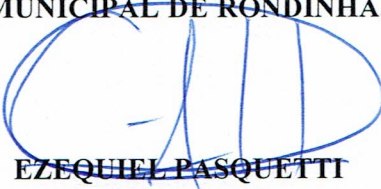
A segunda alteração busca conferir maior flexibilidade aos servidores ocupantes do cargo de professor quanto ao período de apresentação do requerimento de licença remunerada para qualificação profissional. Em razão das particularidades da organização dos cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado e demais programas de formação, nem sempre é possível que o servidor protocole seu pedido dentro dos períodos ordinariamente previstos na legislação.

Assim, propõe-se que, em caráter excepcional, seja admitida a apresentação do requerimento em momento diverso, desde que fique demonstrado que a organização do curso ou da instituição de ensino inviabilizou a observância do prazo regular, permanecendo condicionada a concessão da licença à compatibilidade com o calendário escolar, à inexistência de prejuízo à continuidade das atividades da rede municipal de ensino e ao atendimento dos demais requisitos legais.

Importante destacar que a proposta não amplia direitos nem gera aumento de despesas para o Município.

Dessa forma, considerando que a proposição promove maior segurança jurídica, eficiência administrativa e incentivo à qualificação dos servidores, sem comprometer a prestação dos serviços públicos, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal